



Atas e Editais

Avenida das Fábricas nº 98 - Parque Industrial Mitre Abou Nabhan

ESCANEI-ME

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 - Centro
Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000
CNPJ 75.360.071/0001-66

GOVERNO QUE TRANSFORMA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 93/2026
PREGÃO Nº 21/2026

Partes: O MUNICÍPIO DE RONDON e a empresa WP DO BRASIL LTDA EPP.

Objeto: presente Contrato tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de suprimentos para impressoras (cartuchos de tinta, toner e outros), para a manutenção das atividades das diversas secretarias da Administração Municipal, pelo período de 12 (doze) meses.

Valor: R\$ 7.886,00 (Sete Mil, Oitocentos e Oitenta e Seis Reais).

Forma de Pagamento: Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, em até 30 dias após o recebimento do equipamento/material, mediante apresentação pela fornecedora da respectiva nota fiscal atestada pela respectiva secretaria requisitante.

Dotação Orçamentária: Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos do orçamento vigente, através de dotações orçamentárias das diversas secretarias da administração municipal:

ÓRGÃO	NOME - UNID
02.01	GABINETE DO PREFEITO
05.01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
05.02	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
06.01	SECRETARIA DE FINANÇAS
06.02	SECRETARIA DE FINANÇAS
06.03	SECRETARIA DE FINANÇAS
07.01	SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
08.01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
08.02	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
08.03	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
09.01	SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES
09.02	SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES
10.01	SECRETARIA DE SAÚDE
10.02	SECRETARIA DE SAÚDE
13.04	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
13.05	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
13.06	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
14.02	SECRETARIA DE DESENV. ECONÔMICO

Duração: O Presente contrato terá duração até o dia 14/06/2027, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/21 e será contado a partir da assinatura do presente Contrato.

Foro: da Comarca de Cidade Gaúcha - Pr.

Data da assinatura: 15/06/2026.

Rondon - Pr, 15 de junho de 2026.

Roberto Aparecido Corredato
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 - Centro
Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000
CNPJ 75.360.071/0001-66

GOVERNO QUE TRANSFORMA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 91/2026
PREGÃO Nº 21/2026

Partes: O MUNICÍPIO DE RONDON e a empresa KRJ SUPRIMENTOS LTDA.

Objeto: presente Contrato tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de suprimentos para impressoras (cartuchos de tinta, toner e outros), para a manutenção das atividades das diversas secretarias da Administração Municipal, pelo período de 12 (doze) meses.

Valor: R\$ 29.087,82 (Vinte e nove mil, oitenta e sete reais e oitenta e dois centavos).

Forma de Pagamento: Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, em até 30 dias após o recebimento do equipamento/material, mediante apresentação pela fornecedora da respectiva nota fiscal atestada pela respectiva secretaria requisitante.

Dotação Orçamentária: Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos do orçamento vigente, através de dotações orçamentárias das diversas secretarias da administração municipal:

ÓRGÃO	NOME - UNID
02.01	GABINETE DO PREFEITO
05.01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
05.02	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
06.01	SECRETARIA DE FINANÇAS
06.02	SECRETARIA DE FINANÇAS
06.03	SECRETARIA DE FINANÇAS
07.01	SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
08.01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
08.02	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
08.03	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
09.01	SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES
09.02	SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES
10.01	SECRETARIA DE SAÚDE
10.02	SECRETARIA DE SAÚDE
13.04	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
13.05	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
13.06	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
14.02	SECRETARIA DE DESENV. ECONÔMICO

Duração: O Presente contrato terá duração até o dia 14/06/2027, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/21 e será contado a partir da assinatura do presente Contrato.

Foro: da Comarca de Cidade Gaúcha - Pr.

Data da assinatura: 15/06/2026.

Rondon - Pr, 15 de junho de 2026.

Roberto Aparecido Corredato
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 - Centro
Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000
CNPJ 75.360.071/0001-66

GOVERNO QUE TRANSFORMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026

O Exmo. Sr. ROBERTO APARECIDO CORREDATO, Prefeito Municipal de Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

HOMOLOGAR o resultado do procedimento licitatório supra citado, cujo objeto foi adjudicado às seguintes empresas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal 6.063 de 23 de março de 2023 e alterações subsequentes.

PROponente	CNPJ	VALOR R\$	Valor por Extremo
PEABIRU COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA	18.008.100/0001-20	8.425,71	Oito Mil, Quatrocentos e Vinte e Cinco Reais e Setenta e Um Centavos
NORDESTE LICITACOES LTDA	38.852.363/0001-28	12.621,43	Doze Mil, Seiscentos e Vinte e Um Reais e Quarenta e Três Centavos
T RONQUI ATACADISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	31.651.344/0001-94	29.122,72	Vinte e Nove Mil, Cem e Vinte e Dois Reais e Setenta e Dois Centavos
A R SEGUNDO	45.839.978/0001-80	219.335,79	Dozentos e Dezenove Mil, Trezentos e Trinta e Cinco Reais e Setenta e Nove Centavos
EL SUPPLY COM & CONTRATOS LTDA	63.400.305/0001-00	6.755,90	Seis Mil, Setecentos e Cinquenta e Cinco Reais e Noventa Centavos
CAROL DISTRIBUIDORA LTDA	07.654.231/0001-68	9.077,76	Nove Mil e Setenta e Sete Reais e Setenta e Seis Centavos

Duração: O Presente contrato terá duração até o dia 15/06/2027, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/21 e será contado a partir da assinatura do presente Contrato.

Foro: da Comarca de Cidade Gaúcha - Pr.

Data da assinatura: 16/06/2026.

Rondon - PR, 16 de junho de 2026.

ROBERTO A. CORREDATO
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 - Centro
Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000
CNPJ 75.360.071/0001-66

GOVERNO QUE TRANSFORMA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 92/2026
PREGÃO Nº 21/2026

Partes: O MUNICÍPIO DE RONDON e a empresa M J INDUSTRIA E COMERCIO SUPRIMENTOS DE INFORMATICA E SERVICOS LTDA.

Objeto: presente Contrato tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de suprimentos para impressoras (cartuchos de tinta, toner e outros), para a manutenção das atividades das diversas secretarias da Administração Municipal, pelo período de 12 (doze) meses.

Valor: R\$ 42.088,00 (Quarenta e dois mil e oitenta e oito reais).

Forma de Pagamento: Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, em até 30 dias após o recebimento do equipamento/material, mediante apresentação pela fornecedora da respectiva nota fiscal atestada pela respectiva secretaria requisitante.

Dotação Orçamentária: Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos do orçamento vigente, através de dotações orçamentárias das diversas secretarias da administração municipal:

ÓRGÃO	NOME - UNID
02.01	GABINETE DO PREFEITO
05.01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
05.02	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
06.01	SECRETARIA DE FINANÇAS
06.02	SECRETARIA DE FINANÇAS
06.03	SECRETARIA DE FINANÇAS
07.01	SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
08.01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
08.02	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
08.03	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
09.01	SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES
09.02	SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES
10.01	SECRETARIA DE SAÚDE
10.02	SECRETARIA DE SAÚDE
13.04	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
13.05	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
13.06	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
14.02	SECRETARIA DE DESENV. ECONÔMICO

Duração: O Presente contrato terá duração até o dia 14/06/2027, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/21 e será contado a partir da assinatura do presente Contrato.

Foro: da Comarca de Cidade Gaúcha - Pr.

Data da assinatura: 15/06/2026.

Rondon - Pr, 15 de junho de 2026.

Roberto Aparecido Corredato
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 - Centro
Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000
CNPJ 75.360.071/0001-66

GOVERNO QUE TRANSFORMA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 89/2026
PREGÃO Nº 21/2026

Partes: O MUNICÍPIO DE RONDON e a empresa DM LICITA COMERCIO E ACESSORIA LTDA.

Objeto: presente Contrato tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de suprimentos para impressoras (cartuchos de tinta, toner e outros), para a manutenção das atividades das diversas secretarias da Administração Municipal, pelo período de 12 (doze) meses.

Valor: R\$ 6.898,00 (Seis Mil, Oitocentos e Noventa e Oito Reais).

Forma de Pagamento: Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, em até 30 dias após o recebimento do equipamento/material, mediante apresentação pela fornecedora da respectiva nota fiscal atestada pela respectiva secretaria requisitante.

Dotação Orçamentária: Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos do orçamento vigente, através de dotações orçamentárias das diversas secretarias da administração municipal:

ÓRGÃO	NOME - UNID
02.01	GABINETE DO PREFEITO
05.01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
05.02	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
06.01	SECRETARIA DE FINANÇAS
06.02	SECRETARIA DE FINANÇAS
06.03	SECRETARIA DE FINANÇAS
07.01	SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
08.01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
08.02	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
08.03	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
09.01	SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES
09.02	SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES
10.01	SECRETARIA DE SAÚDE
10.02	SECRETARIA DE SAÚDE
13.04	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
13.05	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
13.06	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
14.02	SECRETARIA DE DESENV. ECONÔMICO

Duração: O Presente contrato terá duração até o dia 14/06/2027, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/21 e será contado a partir da assinatura do presente Contrato.

Foro: da Comarca de Cidade Gaúcha - Pr.

Data da assinatura: 15/06/2026.

Rondon - Pr, 15 de junho de 2026.

Roberto Aparecido Corredato
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 - Centro
Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000
CNPJ 75.360.071/0001-66

GOVERNO QUE TRANSFORMA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 96/2026
PREGÃO Nº 22/2026

Partes: O MUNICÍPIO DE RONDON e a empresa T RONQUI ATACADISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA.

Objeto: presente Contrato tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de materiais e utensílios domésticos de copa e cozinha, visando atender as necessidades das diversas Secretarias da Administração Municipal.

Valor: R\$ 28.985,84 (Vinte e oito mil, novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

Forma de Pagamento: Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, em até 30 dias após o recebimento do equipamento/material, mediante apresentação pela fornecedora da respectiva nota fiscal atestada pela respectiva secretaria requisitante.

Dotação Orçamentária: Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos do orçamento vigente, através de dotações orçamentárias das diversas secretarias da administração municipal:

ÓRGÃO	NOME - UNID
02.01	GABINETE DO PREFEITO
05.01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
05.02	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
06.01	SECRETARIA DE FINANÇAS
06.02	SECRETARIA DE FINANÇAS
06.03	SECRETARIA DE FINANÇAS
07.01	SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
08.01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
08.02	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
08.03	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
09.01	SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES
09.02	SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES
10.01	SECRETARIA DE SAÚDE
10.02	SECRETARIA DE SAÚDE
13.04	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
13.05	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
13.06	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
14.02	SECRETARIA DE DESENV. ECONÔMICO

Duração: O Presente contrato terá duração até o dia 15/06/2027, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/21 e será contado a partir da assinatura do presente Contrato.

Foro: da Comarca de Cidade Gaúcha - Pr.

Data da assinatura: 16/06/2026.

Rondon - PR, 16 de junho de 2026.

Roberto Aparecido Corredato
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 012-2026-PMJ

Tramitado todas as fases da INEXIGIBILIDADE, bem como exaurido qualquer fase recursal, e não tendo recursos pendentes de apreciação, conforme prescrições do artigo 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, torna público a **HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO** do objeto: **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS E AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DISPONIBILIZADOS POR MEIO DO PACOTE DE SERVIÇOS DOS CORREIOS, MEDIANTE ADESAO AO TERMO DE CONDIÇÕES COMERCIAIS E DEMAIS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS APLICÁVEIS, tendo como:**

CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS CNPJ: 34.028.316/0020-76

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

PRAZO: 05 (cinco) anos.

Jussara-PR, 16 de junho de 2026.

Moacir Luiz Pereira Valentini
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Princesa Isabel, 320, Jussara - PR, 87230-000 / (44) 3628-1212

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA

TERMS DE CONTRATAÇÃO - EDITAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 012/2026 - PMJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 041/2026 - PMJ

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS E AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DISPONIBILIZADOS POR MEIO DO PACOTE DE SERVIÇOS DOS CORREIOS, MEDIANTE ADESAO AO TERMO DE CONDIÇÕES COMERCIAIS E DEMAIS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS APLICÁVEIS.

Jussara 2026

Av. Princesa Isabel, 320, Jussara - PR, 87230-000 / (44) 3628-1212

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 012/2026 - PMJ

PROCESSO Nº 041/2026-PMJ

O Prefeito Municipal de Jussara, Estado do Paraná, Sr. **MOACIR LUZ PEREIRA VALENTINI**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **TORNA PÚBLICO**, conforme processo Administrativo nº 041/2026, com base nos Arts. 18 e 72, da Lei nº 14.133/2021, a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2026**.

Fundamento Legal: Art. 18 e 72, da Lei Federal 14.133-21.

Objeto: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS E AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DISPONIBILIZADOS POR MEIO DO PACOTE DE SERVIÇOS DOS CORREIOS, MEDIANTE ADESAO AO TERMO DE CONDIÇÕES COMERCIAIS E DEMAIS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS APLICÁVEIS.

Item	DESCRIÇÃO	Und	Qtd.	VALOR PREVISTO
01	EMPRESA ESPECIALIZADA PRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS - TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.	Serv	60 meses	R\$ 80.000,00

PRAZO: 5 (cinco) anos.

CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS CNPJ: 34.028.316/0020-76

Dotações Orçamentárias:

- 0012 - 02.001.04.122.0002.2.001.3.3.90.39.00.00 - 01000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- 0028 - 02.002.02.061.0003.2.002.3.3.90.39.00.00 - 01000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- 0044 - 02.003.04.124.0004.2.003.3.3.90.39.00.00 - 01000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- 0060 - 03.001.04.131.0005.2.004.3.3.90.39.00.00 - 01000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- 0077 - 04.001.04.126.0006.2.005.3.3.90.39.00.00 - 01000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- 0094 - 04.002.04.123.0006.2.006.3.3.90.39.00.00 - 01000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- 0112 - 04.003.04.129.0006.2.007.3.3.90.39.00.00 - 01000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- 0130 - 04.004.04.122.0008.2.008.3.3.90.39.00.00 - 01000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- 0159 - 05.001.04.122.0009.2.009.3.3.90.39.00.00 - 01000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- 0185 - 05.002.04.128.0010.2.010.3.3.90.39.00.00 - 01000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- 0278 - 06.001.10.122.0016.2.014.3.3.90.39.00.00 - 01000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- 0618 - 07.001.12.122.0027.2.024.3.3.90.39.00.00 - 01000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- 0012 - 04.003.04.129.0006.2.007.3.3.90.39.00.00 - 01000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- 1045 - 09.001.27.812.0035.2.035.3.3.90.39.00.00 - 01000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Jussara-PR, 16 de junho de 2026.

MOACIR LUZ PEREIRA VALENTINI
Prefeito Municipal

Av. Princesa Isabel, 320, Jussara - PR, 87230-000 / (44) 3628-1212



Conselho Municipal do Idoso
Lei de Criação nº 4/2008
São Manoel do Paraná

Dispõe sobre a designação dos membros do Comitê Municipal do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa, instituído pelo Decreto Municipal nº 069/2026.

RESOLUÇÃO Nº 005/2026, DE 16 DE JUNHO DE 2026.

O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO de São Manoel do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação vigente e, CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 069/2026, que institui o Comitê Municipal do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, §1º, do referido Decreto, que estabelece que os membros titulares e respectivos suplentes serão designados por Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO a aprovação unânime do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, em reunião realizada no dia 12 de junho de 2026;

DELIBERA

Art. 1º Designar os membros titulares e suplentes para compor o Comitê Municipal do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa, ficando assim constituído:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social

- Titular: **Marceli Pereira Lacerda Fernandes**
- Suplente: **Vanessa Cristian Rodrigues Trevizan**

II – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

- Titular: **Ana Cristina Borghesan**
- Suplente: **Neuseli Gabriel Ferreira**

III – Representantes da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

- Titular: **Dione Francisco Ferreira**
- Suplente: **Andressa Faustino de Souza**

IV – Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo

- Titular: **Edna Aparecida Ribeiro**
- Suplente: **Adrieli Cristina Alves Barrena**

V – Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

- Titular: **Estevam Caetano**
- Suplente: **Rosa Maria da Silva Santana**

Art. 2º O Comitê Municipal exercerá suas atribuições na forma estabelecida pelo Decreto Municipal nº 069/2026 e demais normas aplicáveis ao Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Secretaria Municipal de Assistência Social, aos 16 dias de junho de 2026.

ESTEVAM CAETANO

Presidente do Conselho Municipal do Idoso São Manoel do Paraná

(Assinado original)



Conselho Municipal do Idoso
Lei de Criação nº 4/2008
São Manoel do Paraná

Dispõe sobre a aprovação do Termo de Adesão e do Plano de Ação referentes à Deliberação nº 019/2026 – CEDIPI/PR – Programa Universidade Aberta à Pessoa Idosa – UNAPI.

RESOLUÇÃO Nº 004/2026, DE 16 DE JUNHO DE 2026.

O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO de São Manoel do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação vigente e,

CONSIDERANDO a Deliberação nº 019/2026 do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDIPI/PR, que aprova o aprimoramento do Programa Universidade Aberta à Pessoa Idosa – UNAPI e estabelece os critérios para adesão dos municípios ao incentivo financeiro destinado ao fortalecimento das ações voltadas à população idosa;

CONSIDERANDO que a referida Deliberação estabelece que o Termo de Adesão e o Plano de Ação deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, com posterior inserção da resolução no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal do Idoso, em reunião realizada no dia 12 de junho de 2026, nas dependências do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, que aprovou por unanimidade a adesão ao Programa e o respectivo Plano de Ação;

DELIBERA

Art. 1º Aprovar o **Termo de Adesão** do Município de São Manoel do Paraná ao Programa Universidade Aberta à Pessoa Idosa – UNAPI, conforme previsto na Deliberação nº 019/2026 – CEDIPI/PR.

Art. 2º Aprovar o **Plano de Ação** elaborado pelo Município de São Manoel do Paraná para execução das ações previstas no Programa Universidade Aberta à Pessoa Idosa – UNAPI, nos termos da Deliberação nº 019/2026 – CEDIPI/PR.

Art. 3º Autorizar o Órgão Gestor da Política Municipal da Pessoa Idosa a realizar a inserção do **Termo de Adesão**, do **Plano de Ação** e da presente Resolução no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF, para fins de habilitação ao recebimento do incentivo financeiro.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Secretaria Municipal de Assistência Social, aos 16 dias de junho de 2026.

ESTEVAM CAETANO

Presidente do Conselho Municipal do Idoso São Manoel do Paraná

(Assinado original)



MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
Estado do Paraná
Praça Paraná, 50 - Fone (44) 99114-3282 / (44) 99104-2521 / (44) 99148-2848.
Site: www.saomanoeldoparana.pr.gov.br e e-mail: compras@saomanoeldoparana.pr.gov.br
CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná
C N P J - 80.909.617/0001-63

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 099/2025.

Nº PROCESSO: 220/2025.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2025 – PMSMP.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ.

CONTRATADO: L. G. LOPES CONSTRUTORA LTDA

Objeto: O presente Termo tem como objeto o Apostilamento de Ato Normativo ao Contrato Administrativo nº 99/2025, alterando o fiscal do contrato, e tem por fundamento o(s) artigo(s) 136.

Data de Assinatura: 16/06/2026.

Paço Municipal "Treze de Setembro" de São Manoel do Paraná, em 16 de junho de 2026.

VITOR HUGO RODRIGUES
Prefeito Municipal
(Original Assinado)

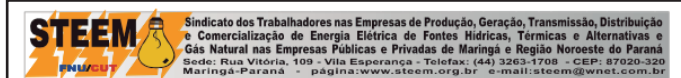


COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ

CNPJ nº 61.082.962/0001-21 - NIRE 41.300.298.459

Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária - Edital de Convocação

Ficam convocados os senhores acionistas da Companhia Melhoramentos Norte do Paraná ("Companhia") a participarem, em primeira convocação, da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia, que se realizará no dia 24 de junho de 2026, às 08:00 horas, no prédio da sede da Companhia, localizado na cidade de Jussara, estado do Paraná, na Estrada Jussara, s/nº, sala 01, Zona Rural, CEP 87230-000, com a seguinte ordem do dia: "Assembleia Geral Ordinária: (a) Prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de março de 2026 e destinação do resultado; e (b) Fixação dos honorários globais dos membros da Diretoria da Companhia. Assembleia Geral Extraordinária: (a) Proposta de aquisição de ações de emissão da Companhia pela própria Companhia, para manutenção em tesouraria e posterior cancelamento, nos termos do art. 30 da Lei nº 6.404/76, condicionada à aprovação pela Assembleia Geral da Companhia". Jussara-PR, 13 de maio de 2026. A Diretoria



Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Produção, Geração, Transmissão, Distribuição e Comercialização de Energia Elétrica de Fontes Hídricas, Térmicas e Alternativas e Gás Natural nas Empresas Públicas e Privadas de Maringá e Região Noroeste do Paraná - STEEM. Rua Vitória, 109 - Vila Esperança - Telefones: (41) 3683-1708 - CEP: 87220-328 Maringá-Paraná - página: www.steem.org.br e-mail: steem@wnet.com.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Por este Edital, a Diretoria Executiva e conselho fiscal do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Produção, Geração, Transmissão, Distribuição e Comercialização de Energia Elétrica de Fontes Hídricas, Térmicas e Alternativas e Gás Natural, nas Empresas Públicas e Privadas de Maringá e Região Noroeste do Paraná - STEEM, com sede na Rua Vitória, nº 109, Vila Esperança em Maringá - Paraná, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conforme Artigo 30, 31, 126 e 127, convoca todos os Associados(as) ao Sindicato, para se reunirem em Sessão de Assembleia Geral Ordinária, no dia 25/06/2025, na cidade de Maringá, na Sede do Sindicato sito à Rua Vitória, nº. 109 e no formato online(híbrido) através da plataforma ZOOM MEET no link: <https://us05web.zoom.us/j/85755011204?pwd=KQdtZDotZjZ8OR61b7qzkdNkYba0.1> com início às 18h30min, em primeira convocação com 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos associados quites e às 19h00min, em segunda convocação com qualquer número de presentes conforme Art. 28 e incisos I e II do Estatuto da entidade, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1) Discussão e deliberação sobre a aprovação do Balanço Patrimonial do STEEM, correspondente ao exercício de 2025. Maringá - 17 de junho de 2026.

Claudeir Fernandes - Diretor Presidente



DECRETO N.º 079/2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAPURÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 287 e seguintes da Lei Municipal nº 036/2002 – Código Tributário Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica consolidada a legislação tributária do Município de Japurá, mediante a organização de textos únicos específicos para cada tributo e taxa, de forma a garantir a simplificação, clareza e acessibilidade normativa.

Art. 2º Integram esta consolidação, sem prejuízo de futuras alterações legislativas, os seguintes textos únicos:

- I – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- II – Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
- III – Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITBI;
- IV – Taxas;
- V – Preços públicos;
- VI – Contribuição de melhoria;
- VII – Taxa de Coleta de Lixo e Serviços Urbanos;
- VIII – Taxa de Expediente e Serviços Diversos;
- IX – Contribuição para custeio da iluminação pública;
- X – Parcelamento de créditos;
- XI – Majoração da multa por não entrega de documentos fiscais;

Art. 3º A Secretaria Municipal de Fazenda manterá atualizados e disponíveis em meio eletrônico os textos consolidados de cada tributo e taxa municipal, para fins de consulta pública e aplicação administrativa.

Art. 4º Este Decreto não cria ou majora tributos, apenas consolida e organiza a legislação tributária vigente, preservando sua eficácia normativa.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, permanecendo válidas as normas expressamente consolidadas nos textos anexos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Manoel Peres Filho" de Japurá, 16 de junho de 2026.

ADRIANA CRISTINA POLIZER
PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO I

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU)

1. Fato Gerador – A propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel localizado na zona urbana do Município de Japurá.
2. Base de Cálculo – O valor venal do imóvel.
3. Aliquotas – Residencial: 1,20%; Não residencial: 1,20%; Terrenos não edificados: 3%.
4. Isenções – imóveis públicos, templos e outros previstos em lei.
5. Lançamento – Anual, de ofício, com parcelamento conforme regulamento.

ANEXO II – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN)

1. Fato Gerador – Prestação de serviços constantes da lista da lei municipal.
2. Contribuintes – Prestadores de serviços estabelecidos no Município.
3. Base de Cálculo – O preço do serviço.
4. Aliquota de 5%, conforme atividade.
5. Obrigações Acessórias – Emissão de NFS-e e declarações periódicas.

ANEXO III – IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS (ITBI)

1. Fato Gerador – A transmissão onerosa de bens imóveis.
2. Base de Cálculo – O valor venal do imóvel ou o valor declarado, o que for maior.
3. Aliquota – 2%.
4. Não Incidência – fusão, cisão ou incorporação de empresas, sem preponderância imobiliária.
5. Pagamento – Prévio à lavratura da escritura ou registro.

ANEXO IV – TAXA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

1. Fato Gerador – Exercício do poder de polícia municipal.
2. Contribuintes – Pessoas físicas ou jurídicas titulares de estabelecimentos.
3. Valor – Fixado conforme porte e grau de risco.
4. Periodicidade – Anual, com renovação obrigatória.

ANEXO V – TAXA DE COLETA DE LIXO E SERVIÇOS URBANOS

1. Fato Gerador – Prestação de serviço de coleta de lixo.
2. Contribuintes – Proprietários ou possuidores de imóveis atendidos.
3. Base de Cálculo – Área construída ou consumo de água.
4. Cobrança – Anual, em guia própria ou incluída em fatura de serviços.

ANEXO VI – TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS

1. Fato Gerador – Solicitação de serviços administrativos específicos.
2. Contribuintes – Qualquer pessoa física ou jurídica que solicite.
3. Valor – Fixado conforme tabela atualizada anualmente.

MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ

Estado do Paraná
Praça Paraná, 50 - Fone (044) 99114-3282, 99104-2521 e 99148-2848
Site: www.saomanoeldoparana.pr.gov.br e e-mail: personal@saomanoeldoparana.pr.gov.br
CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná
C N P J - 80.909.617/0001-63

PORTARIA Nº 071/2026

Dispõe sobre alteração do Art. 3º das Portarias nº 162/2025 e nº 048/2026, que tratam de cessão de servidoras públicas municipais ao Poder Legislativo Municipal de São Manoel do Paraná.

VITOR HUGO RODRIGUES, Prefeito Municipal de São Manoel do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e legislação aplicável,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 3º das Portarias nº 162/2025 e nº 048/2026, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. A cessão de que trata esta Portaria dar-se-á com ônus para o Poder Legislativo Municipal de São Manoel do Paraná."

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições constantes das Portarias nº 162/2025 e nº 048/2026.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de junho de 2026.

Paço Municipal "13 de setembro" de São Manoel do Paraná, em 16 de junho de 2026.

VITOR HUGO RODRIGUES
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ

Estado do Paraná
Praça Paraná, 50 - Fone (44) 99114-3282 / (44) 99104-2521 / (44) 99148-2848.
Site: www.saomanoeldoparana.pr.gov.br e e-mail: compras@saomanoeldoparana.pr.gov.br
CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná
C N P J - 80.909.617/0001-63

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 094/2025

Nº PROCESSO: 209/2025.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2025 – PMSMP.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ.

CONTRATADO: ELETROMEGA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E OBRAS LTDA

Objeto: O presente Termo tem como objeto o Apostilamento de Ato Normativo ao Contrato Administrativo nº 94/2025, alterando o fiscal do contrato, e tem por fundamento o(s) artigo(s) 136.

Data de Assinatura: 16/06/2026.

Paço Municipal "Treze de Setembro" de São Manoel do Paraná, em 16 de junho de 2026.

VITOR HUGO RODRIGUES
Prefeito Municipal
(Original Assinado)

MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ

Estado do Paraná
Praça Paraná, 50 - Fone (044) 99114-3282, 99104-2521 e 99148-2848
Site: www.saomanoeldoparana.pr.gov.br e e-mail: personal@saomanoeldoparana.pr.gov.br
CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná
C N P J - 80.909.617/0001-63

ERRATA

Na Portaria 062/2026

Onde se lê,

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 034 de 18 de abril de 2024.

Leia-se,

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 010 de 22 de janeiro de 2026.

Paço Municipal "Treze de Setembro" de São Manoel do Paraná, 16 de junho de 2026.

VITOR HUGO RODRIGUES
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ

Estado do Paraná
Praça Paraná, 50 - Fone (44) 99114-3282 / (44) 99104-2521 / (44) 99148-2848.
Site: www.saomanoeldoparana.pr.gov.br e e-mail: compras@saomanoeldoparana.pr.gov.br
CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná
C N P J - 80.909.617/0001-63

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2026

Nº PROCESSO: 046/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026 – PMSMP.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ.

CONTRATADO: AUGUSTO MARINHAK VALUS LTDA - EPP

Objeto: O presente Termo tem como objeto o Apostilamento de Ato Normativo ao Contrato Administrativo nº 034/2026, alterando o fiscal do contrato, e tem por fundamento o(s) artigo(s) 136.

Data de Assinatura: 16/06/2026.

Paço Municipal "Treze de Setembro" de São Manoel do Paraná, em 16 de junho de 2026.

VITOR HUGO RODRIGUES
Prefeito Municipal
(Original Assinado)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O "SINTRACIA", Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Cianorte, Araruna, Cruzuro do Oeste, Cidade Gaúcha, Goioerê, Guaporera, Indaíópolis Japurá, Jussara, Maria Helena, Mariluz, Nova Olímpia, Paraiso do Norte, Rondos, São Manoel do Paraná, São Tomé, Tapajira, Tapira, Terra Boa e Tunciras do Oeste, por seu Presidente infra-assinado, no uso das atribuições legais e estatutárias, pelo presente Edital, vem convocar todos os Trabalhadores da AVENORTE AVICOLA CIANORTE LTDA. (Indústria de Rações), associados ou não associados ao sindicato, com data base em primeiro de setembro, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada na sede do Sindicato, Avenida Espírito Santo, 660, na cidade de Cianorte, Estado do Paraná, no dia 20 de junho de 2025, às 09h00 em primeira convocação, e caso não haja quórum legal para a instalação dos trabalhos, será realizada às 10h00 em Segunda convocação com qualquer número de trabalhadores presentes. Ordem do dia: 1) Elaboração, discussão e votação da pauta de reivindicação, para as negociações de Acordo Coletivo de Trabalho com a(s) empresa(s) acima mencionada(s), para o período de 1º de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2026; 2) Autorização à diretoria do Sindicato profissional para reunirem-se com a(s) empresa(s) acima mencionada(s), visando à negociação de acordo coletivo de trabalho e, caso malogradas as negociações, poderes para instauração de dissídio coletivo, podendo, para tanto, constituir advogados, bem como delegar poderes; 3) Discussão e deliberação sobre a imposição de contribuição assistencial a todos os trabalhadores da(s) empresa(s) em favor da entidade, conforme artigo 8º, inciso IV, da CF/88, letra "c" do artigo 513, da CLT, nos termos da decisão do Tema 935 de Repercução Geral do STF e, definição de forma e prazo para o exercício de oposição a referida contribuição e 4) Outros assuntos gerais.

Cianorte, 16 de junho de 2025.

Cino da Silva
Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O "SINTRACIA", Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Cianorte, Araruna, Cruzuro do Oeste, Cidade Gaúcha, Goioerê, Guaporera, Indaíópolis Japurá, Jussara, Maria Helena, Mariluz, Nova Olímpia, Paraiso do Norte, Rondos, São Manoel do Paraná, São Tomé, Tapajira, Tapira, Terra Boa e Tunciras do Oeste, por seu Presidente infra-assinado, no uso das atribuições legais e estatutárias, pelo presente Edital, vem convocar todos os trabalhadores da empresa GEBSON SORVETES LTDA, com data-base em primeiro de setembro, associados ou não a este sindicato, para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, de acordo com a legislação trabalhista em vigor, o Estatuto Social da Entidade e demais disposições da matéria, que será realizada na sede deste sindicato, situado na Avenida Espírito Santo, 660, Zona 1, na cidade, de Cianorte-Paraná, no dia 20 de junho de 2025, às 13h00 em primeira convocação, e caso não haja quórum legal para a instalação dos trabalhos, será realizada às 14h00, em Segunda convocação com qualquer número de trabalhadores presentes. Ordem do dia: 1) Elaboração, discussão e votação da pauta de reivindicação, para as negociações de Acordo Coletivo de Trabalho com a empresa acima mencionada, para o período de 1º de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2026; 2) Autorização à diretoria do Sindicato profissional para reunirem-se com a empresa acima mencionada, visando à negociação de Acordo Coletivo de Trabalho e, caso malogradas as negociações, poderes para instauração de dissídio coletivo, podendo, para tanto, constituir advogados, bem como delegar poderes; 3) Discussão e deliberação sobre a imposição de contribuição assistencial a todos os trabalhadores da empresa em favor da entidade, conforme artigo 8º, inciso IV, da CF/88, letra "c" do artigo 513, da CLT, nos termos da decisão do Tema 935 de Repercução Geral do STF e, definição de forma e prazo para o exercício de oposição a referida contribuição e 4) Outros assuntos gerais.

Cianorte, 16 de junho de 2025.

Cino da Silva
Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O "SINTRACIA", Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Cianorte, Araruna, Cruzuro do Oeste, Cidade Gaúcha, Goioerê, Guaporera, Indaíópolis Japurá, Jussara, Maria Helena, Mariluz, Nova Olímpia, Paraiso do Norte, Rondos, São Manoel do Paraná, São Tomé, Tapajira, Tapira, Terra Boa e Tunciras do Oeste, por seu Presidente infra-assinado, no uso das atribuições legais e estatutárias, pelo presente Edital, vem convocar todos os Trabalhadores da Empresa GOUVERNO COLETIVO DE BENEFICÍPIO DE ARROR LDA, associadas ou não associadas ao sindicato, com data base em primeiro de setembro, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada na Rua Iretê, nº 351, Parque Industrial I, na cidade, de Goioerê-Paraná no dia 20 de junho de 2025, às 19h00 em primeira convocação, e caso não haja quórum legal para a instalação dos trabalhos, será realizada às 20h00 em Segunda convocação com qualquer número de trabalhadores presentes. Ordem do dia: 1) Elaboração, discussão e votação da pauta de reivindicação, para as negociações de Acordo Coletivo de Trabalho com a empresa acima mencionada, para o período de 1º de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2026; 2) Autorização à diretoria do Sindicato profissional para reunirem-se com a(s) empresa(s) acima mencionada(s), visando à negociação de acordo coletivo de trabalho e, caso malogradas as negociações, poderes para instauração de dissídio coletivo, podendo, para tanto, constituir advogados, bem como delegar poderes; 3) Discussão e deliberação sobre a imposição de contribuição assistencial a todos os trabalhadores da(s) empresa(s) em favor da entidade, conforme artigo 8º, inciso IV, da CF/88, letra "c" do artigo 513, da CLT, nos termos da decisão do Tema 935 de Repercução Geral do STF e, definição de forma e prazo para o exercício de oposição a referida contribuição e 4) Outros assuntos gerais.

Cianorte, 16 de junho de 2025.

Cino da Silva
Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O "SINTRACIA", Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Cianorte, Araruna, Cruzuro do Oeste, Cidade Gaúcha, Goioerê, Guaporera, Indaíópolis Japurá, Jussara, Maria Helena, Mariluz, Nova Olímpia, Paraiso do Norte, Rondos, São Manoel do Paraná, São Tomé, Tapajira, Tapira, Terra Boa e Tunciras do Oeste, por seu Presidente infra-assinado, no uso das atribuições legais e estatutárias, pelo presente Edital, vem convocar todos os Trabalhadores da Empresa GONCALVES E TORTOLA S/A (Indústria de Abate de Frango), Unidades de Paraiso do Norte-PR e Terra Boa-PR, associados ou não associados ao sindicato, com data base em primeiro de setembro, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada na sede deste sindicato, situado na Avenida Espírito Santo, 660, Zona 1, na cidade, de Cianorte-Paraná no dia 23 de junho de 2025, às 09h00 em primeira convocação, e caso não haja quórum legal para a instalação dos trabalhos, será realizada às 10h00 em Segunda convocação com qualquer número de trabalhadores presentes. Ordem do dia: 1) Elaboração, discussão e votação da pauta de reivindicação, para as negociações de Acordo Coletivo de Trabalho com a(s) empresa(s) acima mencionada(s), para o período de 1º de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2026; 2) Autorização à diretoria do Sindicato profissional para reunirem-se com a(s) empresa(s) acima mencionada(s), visando à negociação de acordo coletivo de trabalho e, caso malogradas as negociações, poderes para instauração de dissídio coletivo, podendo, para tanto, constituir advogados, bem como delegar poderes; 3) Discussão e deliberação sobre a imposição de contribuição assistencial a todos os trabalhadores da(s) empresa(s) em favor da entidade, conforme artigo 8º, inciso IV, da CF/88, letra "c" do artigo 513, da CLT, nos termos da decisão do Tema 935 de Repercução Geral do STF e, definição de forma e prazo para o exercício de oposição a referida contribuição e 4) Outros assuntos gerais.

Cianorte, 16 de junho de 2025.

Cino da Silva
Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O "SINTRACIA", Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Cianorte, Araruna, Cruzuro do Oeste, Cidade Gaúcha, Goioerê, Guaporera, Indaíópolis Japurá, Jussara, Maria Helena, Mariluz, Nova Olímpia, Paraiso do Norte, Rondos, São Manoel do Paraná, São Tomé, Tapajira, Tapira, Terra Boa e Tunciras do Oeste, por seu Presidente infra-assinado, no uso das atribuições legais e estatutárias, pelo presente Edital, vem convocar todos os Trabalhadores da Empresa GONCALVES E TORTOLA S/A, Unidade de Cianorte - PR, associados ou não associados ao sindicato, com data base em primeiro de setembro, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada na sede deste sindicato, situado na Avenida Espírito Santo, 660, Zona 1, na cidade, de Cianorte-Paraná no dia 23 de junho de 2025, às 13h00 em primeira convocação, e caso não haja quórum legal para a instalação dos trabalhos, será realizada às 14h00 em Segunda convocação com qualquer número de trabalhadores presentes. Ordem do dia: 1) Elaboração, discussão e votação da pauta de reivindicação, para as negociações de Acordo Coletivo de Trabalho com a(s) empresa(s) acima mencionada(s), para o período de 1º de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2026; 2) Autorização à diretoria do Sindicato profissional para reunirem-se com a(s) empresa(s) acima mencionada(s), visando à negociação de acordo coletivo de trabalho e, caso malogradas as negociações, poderes para instauração de dissídio coletivo, podendo, para tanto, constituir advogados, bem como delegar poderes; 3) Discussão e deliberação sobre a imposição de contribuição assistencial a todos os trabalhadores da(s) empresa(s) em favor da entidade, conforme artigo 8º, inciso IV, da CF/88, letra "c" do artigo 513, da CLT, nos termos da decisão do Tema 935 de Repercução Geral do STF e, definição de forma e prazo para o exercício de oposição a referida contribuição e 4) Outros assuntos gerais.

Cianorte, 16 de junho de 2025.

Cino da Silva
Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O "SINTRACIA", Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Cianorte, Araruna, Cruzuro do Oeste, Cidade Gaúcha, Goioerê, Guaporera, Indaíópolis Japurá, Jussara, Maria Helena, Mariluz, Nova Olímpia, Paraiso do Norte, Rondos, São Manoel do Paraná, São Tomé, Tapajira, Tapira, Terra Boa e Tunciras do Oeste, por seu Presidente infra-assinado, no uso das atribuições legais e estatutárias, pelo presente Edital, vem convocar todos os Trabalhadores da Empresa GONCALVES E TORTOLA S/A (Indústria de Rações), Unidades de Indaíópolis - PR e Paraiso do Norte - PR, associados ou não associados ao sindicato, com data base em primeiro de setembro, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada na sede deste sindicato, situado na Avenida Espírito Santo, 660, Zona 1, na cidade, de Cianorte-Paraná no dia 23 de junho de 2025, às 10h00 em primeira convocação, e caso não haja quórum legal para a instalação dos trabalhos, será realizada às 17h00 em Segunda convocação com qualquer número de trabalhadores presentes. Ordem do dia: 1) Elaboração, discussão e votação da pauta de reivindicação, para as negociações de Acordo Coletivo de Trabalho com a(s) empresa(s) acima mencionada(s), para o período de 1º de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2026; 2) Autorização à diretoria do Sindicato profissional para reunirem-se com a(s) empresa(s) acima mencionada(s), visando à negociação de acordo coletivo de trabalho e, caso malogradas as negociações, poderes para instauração de dissídio coletivo, podendo, para tanto, constituir advogados, bem como delegar poderes; 3) Discussão e deliberação sobre a imposição de contribuição assistencial a todos os trabalhadores da(s) empresa(s) em favor da entidade, conforme artigo 8º, inciso IV, da CF/88, letra "c" do artigo 513, da CLT, nos termos da decisão do Tema 935 de Repercução Geral do STF e, definição de forma e prazo para o exercício de oposição a referida contribuição e 4) Outros assuntos gerais.

Cianorte, 16 de junho de 2025.

Cino da Silva
Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente, o "SINTRACIA", Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Cianorte, Araruna, Cruzuro do Oeste, Cidade Gaúcha, Goioerê, Guaporera, Indaíópolis Japurá, Jussara, Maria Helena, Mariluz, Nova Olímpia, Paraiso do Norte, Rondos, São Manoel do Paraná, São Tomé, Tapajira, Tapira, Terra Boa e Tunciras do Oeste, vem convocar todos os Trabalhadores das indústrias de Alimentação Animal, com data base em primeiro de setembro, associados ou não a este sindicato, para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, de acordo com a legislação trabalhista em vigor, o Estatuto Social da Entidade e demais disposições da matéria, que será realizada na sede deste sindicato, situado na Avenida Espírito Santo, 660, Zona 1, na cidade, de Cianorte-Paraná, no dia 24 de junho de 2025, às 10h00 em primeira convocação, e caso não haja quórum legal para a instalação dos trabalhos, será realizada às 10h00 em Segunda convocação com qualquer número de trabalhadores presentes. Ordem do dia: 1) Elaboração, discussão e votação da pauta de reivindicação, para as negociações de Acordo Coletivo de Trabalho com a(s) empresa(s) acima mencionada(s), para o período de 1º de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2026; 2) Autorização à diretoria do Sindicato profissional para negociarem com o sindicato econômico e/ou indústrias, visando à negociação da convenção coletiva de trabalho e/ou acordos coletivos de trabalho ou, ainda, outorgarem poderes a FTIAPF-Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado do Paraná e, caso malogradas as negociações, poderes para instauração de dissídio coletivo, podendo, para tanto, constituir advogados, bem como delegar poderes; 3) Discussão e deliberação sobre a imposição de contribuição assistencial a todos os trabalhadores da categoria profissional em favor da entidade, conforme artigo 8º, inciso IV, da CF/88, letra "c" do artigo 513, da CLT, nos termos da decisão do Tema 935 de Repercução Geral do STF e, definição de forma e prazo para o exercício de oposição a referida contribuição e 4) Outros assuntos gerais.

Cianorte, 16 de junho de 2025.

Cino da Silva
Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O "SINTRACIA", Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Cianorte, Araruna, Cruzuro do Oeste, Cidade Gaúcha, Goioerê, Guaporera, Indaíópolis Japurá, Jussara, Maria Helena, Mariluz, Nova Olímpia, Paraiso do Norte, Rondos, São Manoel do Paraná, São Tomé, Tapajira, Tapira, Terra Boa e Tunciras do Oeste, por seu Presidente infra-assinado, no uso das atribuições legais e estatutárias, pelo presente Edital, vem convocar todos os Trabalhadores da Empresa Lata Beverages Indústria e Comércio de Bebidas e Alimentação Importação e Exportação Eireli, associados ou não associados ao sindicato, com data base em primeiro de setembro, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada na subde do Sindicato, sítio a Rua Prudentópolis, número 418, na Cidade de Cruzuro do Oeste, Estado do Paraná, no dia 24 de junho de 2025, às 14h00 em primeira convocação, e caso não haja quórum legal para a instalação dos trabalhos, será realizada às 15h00 em Segunda convocação com qualquer número de trabalhadores presentes. Ordem do dia: 1) Elaboração, discussão e votação da pauta de reivindicação, para as negociações de Acordo Coletivo de Trabalho com a(s) empresa(s) acima mencionada(s), para o período de 1º de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2026; 2) Autorização à diretoria do Sindicato profissional para reunirem-se com a(s) empresa(s) acima mencionada(s), visando à negociação de acordo coletivo de trabalho e, caso malogradas as negociações, poderes para instauração de dissídio coletivo, podendo, para tanto, constituir advogados, bem como delegar poderes; 3) Discussão e deliberação sobre a imposição de contribuição assistencial a todos os trabalhadores da(s) empresa(s) em favor da entidade, conforme artigo 8º, inciso IV, da CF/88, letra "c" do artigo 513, da CLT, nos termos da decisão do Tema 935 de Repercução Geral do STF e, definição de forma e prazo para o exercício de oposição a referida contribuição e 4) Outros assuntos gerais.

Cianorte, 16 de junho de 2025.

Cino da Silva
Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O "SINTRACIA", Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Cianorte, Araruna, Cruzuro do Oeste, Cidade Gaúcha, Goioerê, Guaporera, Indaíópolis Japurá, Jussara, Maria Helena, Mariluz, Nova Olímpia, Paraiso do Norte, Rondos, São Manoel do Paraná, São Tomé, Tapajira, Tapira, Terra Boa e Tunciras do Oeste, por seu Presidente infra-assinado, no uso das atribuições legais e estatutárias, pelo presente Edital, vem convocar todos os Trabalhadores da N. ZEPPELO S.A., associados ou não associados ao sindicato, com data base em primeiro de setembro, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada na sede do Sindicato, Avenida Espírito Santo, 660, na cidade de Cianorte, Estado do Paraná, no dia 25 de junho de 2025, às 09h00 em primeira convocação, e caso não haja quórum legal para a instalação dos trabalhos, será realizada às 11h00 em Segunda convocação com qualquer número de trabalhadores presentes. Ordem do dia: 1) Elaboração, discussão e votação da pauta de reivindicação, para as negociações de Acordo Coletivo de Trabalho com a(s) empresa(s) acima mencionada(s), para o período de 1º de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2026; 2) Autorização à diretoria do Sindicato profissional para reunirem-se com a(s) empresa(s) acima mencionada(s), visando à negociação de acordo coletivo de trabalho e, caso malogradas as negociações, poderes para instauração de dissídio coletivo, podendo, para tanto, constituir advogados, bem como delegar poderes; 3) Discussão e deliberação sobre a imposição de contribuição assistencial a todos os trabalhadores da(s) empresa(s) em favor da entidade, conforme artigo 8º, inciso IV, da CF/88, letra "c" do artigo 513, da CLT, nos termos da decisão do Tema 935 de Repercução Geral do STF e, definição de forma e prazo para o exercício de oposição a referida contribuição e 4) Outros assuntos gerais.

Cianorte, 16 de junho de 2025.

Cino da Silva
Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O "SINTRACIA", Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Cianorte, Araruna, Cruzuro do Oeste, Cidade Gaúcha, Goioerê, Guaporera, Indaíópolis Japurá, Jussara, Maria Helena, Mariluz, Nova Olímpia, Paraiso do Norte, Rondos, São Manoel do Paraná, São Tomé, Tapajira, Tapira, Terra Boa e Tunciras do Oeste, por seu Presidente infra-assinado, no uso das atribuições legais e estatutárias, pelo presente Edital, vem convocar todos os Trabalhadores da OSOVALLE COMERCIO DE FARMINA DE CARNE LTDA, associados ou não associados ao sindicato, com data base em primeiro de setembro, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada na sede do Sindicato, Avenida Espírito Santo, 660, na cidade de Cianorte, Estado do Paraná, no dia 25 de junho de 2025, às 13h00 em primeira convocação, e caso não haja quórum legal para a instalação dos trabalhos, será realizada às 14h00 em Segunda convocação com qualquer número de trabalhadores presentes. Ordem do dia: 1) Elaboração, discussão e votação da pauta de reivindicação, para as negociações de Acordo Coletivo de Trabalho com a(s) empresa(s) acima mencionada(s), para o período de 1º de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2026; 2) Autorização à diretoria do Sindicato profissional para reunirem-se com a(s) empresa(s) acima mencionada(s), visando à negociação de acordo coletivo de trabalho e, caso malogradas as negociações, poderes para instauração de dissídio coletivo, podendo, para tanto, constituir advogados, bem como delegar poderes; 3) Discussão e deliberação sobre a imposição de contribuição assistencial a todos os trabalhadores da(s) empresa(s) em favor da entidade, conforme artigo 8º, inciso IV, da CF/88, letra "c" do artigo 513, da CLT, nos termos da decisão do Tema 935 de Repercução Geral do STF e, definição de forma e prazo para o exercício de oposição a referida contribuição e 4) Outros assuntos gerais.

Cianorte, 16 de junho de 2025.

Cino da Silva
Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente, o "SINTRACIA", Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Cianorte, Araruna, Cruzuro do Oeste, Cidade Gaúcha, Goioerê, Guaporera, Indaíópolis Japurá, Jussara, Maria Helena, Mariluz, Nova Olímpia, Paraiso do Norte, Rondos, São Manoel do Paraná, São Tomé, Tapajira, Tapira, Terra Boa e Tunciras do Oeste, vem convocar todos os Trabalhadores das indústrias de refinação de óleos, (oil) preparados em óleo, pinentos, similares, conxos e afins, indústrias de iminização e tratamento de frutas, produtos alimentares diversos, tais como merenda escolar, dietéticos, salgados, levaduras, coxilhas, fabricação de vinhos, castanhas de caju torradas e salgadinhos, pão-alimentício, pudim, gelatinas, refresco, industrialização do chá, bannuola, coxilhas, mostarda, pimenta, milho, amido e no, pó, pó de leite, cereais, como salado, flocos de milho, unidades para indústrias alimentares, ovos e concentrados de frutas, beneficiamento e empacotamento de produtos alimentícios, das indústrias de beneficiamento de arroz, (farinha de arroz, quinoa, semolina, fardo de palma de arroz, similares e afins) indústrias do milho (farinha de milho, farinha de milho, flocos de milho, milho, pipoca, amido e flocos de milho), indústrias de soja (extrato de soja e óleo (farinha de soja, fardo, produtos alimentares preparados industrialmente a base de soja, beneficiamento e refinamento de café (café descafeinado, café verde descafeinado, seleção e catação de grãos) atividades similares e afins, beneficiamento e empacotamento de produtos alimentícios, das indústrias de Alimentação (Mandioca, farinha, polvilho, flocos, amido, espas de mandioca, soja, similares e conxos com data base em 1º de setembro, associados ou não a este sindicato, para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, de acordo com a legislação trabalhista em vigor, o Estatuto Social da Entidade e demais disposições da matéria, que será realizada na sede deste sindicato, situado na Avenida Espírito Santo, 660, Zona 1, na cidade, de Cianorte-Paraná, no dia 25 de Junho de 2025, às 19h00 horas em primeira convocação, e caso não haja quórum legal para a instalação dos trabalhos, será realizada às 20h00 horas em Segunda convocação com qualquer número de trabalhadores presentes. Ordem do dia: 1) Elaboração, discussão e votação da pauta de reivindicação, para as negociações de Convenção Coletiva de Trabalho e/ou Acordo Coletivo de Trabalho das categorias profissionais acima mencionadas, com o Sindicato Patronal, e/ou com a Empresa da categoria, para o período de 1º de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2026; 2) Autorização à diretoria do Sindicato profissional para negociarem com o sindicato econômico e/ou indústrias, visando à negociação da convenção coletiva de trabalho e/ou acordos coletivos de trabalho ou, ainda, outorgarem poderes a FTIAPF-Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado do Paraná e, caso malogradas as negociações, poderes para instauração de dissídio coletivo, podendo, para tanto, constituir advogados, bem como delegar poderes; 3) Discussão e deliberação sobre a imposição da contribuição assistencial a todos os trabalhadores das categorias profissionais em favor da entidade, conforme artigo 8º, inciso IV, da CF/88, letra "c" do artigo 513, da CLT, nos termos da decisão do Tema 935 de Repercução Geral do STF e, definição de forma e prazo para o exercício de oposição a referida contribuição e 4) Outros assuntos gerais.

Cianorte, 16 de junho de 2025.

Cino da Silva
Presidente

CICENOP
Conselho Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná
CNPJ: 01.178.913.0001-47
www.cicenop.com.br

**EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 47/2026
INEIXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2024**

Objeto: Contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de saúde e correlatos para fornecimento de consultas especializadas, cirurgias, métodos gerais/avulsos para plantão, testes, exames especializados, procedimentos, ácidos, próteses e meios de imagem, (OPM), bulas de colostomia/ileostomia, para a população dos municípios consorciados através do Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná - CICENOP, os quais serão prestados nos laboratórios, consultórios próprios dos prestadores ou nos ambulatórios do CICENOP conforme edital de credenciamento 03/2024.

Valor: De acordo com a Tabela de Procedimentos - Resolução 70/2024 e alterações posteriores. www.cicenop.com.br - Credenciamento nº 03/2024, Anexo VII.
Datação Orçamentária: 02.001.10.301.0001.2.001.31.90.30.00 - Fontes: 01001 e 01499 - 02.001.10.301.0001.2.001.31.90.30.00 - Fontes: 01001, 01499 e 31.321.
Vigência: 09 de junho de 2026 a 09 de outubro de 2026.

Termo de Credenciamento nº	CNPJ Nº	EMPRESA CONTRATADA
47/2026	35.567.830/0001-23	FLAMER SERVIÇOS LTDA

Cianorte-Pr, 09 de junho de 2026.

Marco Antonio Franzato
Presidente
(Original assinado em processo)

CICENOP
Conselho Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná
CNPJ: 01.178.913.0001-47
www.cicenop.com.br

**EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 50/2026
INEIXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2024**

Objeto: Contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de saúde e correlatos para fornecimento de consultas especializadas, cirurgias, métodos gerais/avulsos para plantão, testes, exames especializados, procedimentos, ácidos, próteses e meios de imagem, (OPM), bulas de colostomia/ileostomia, para a população dos municípios consorciados através do Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná - CICENOP, os quais serão prestados nos laboratórios, consultórios próprios dos prestadores ou nos ambulatórios do CICENOP conforme edital de credenciamento 03/2024.

Valor: De acordo com a Tabela de Procedimentos - Resolução 70/2024 e alterações posteriores. www.cicenop.com.br - Credenciamento nº 03/2024, Anexo VII.
Datação Orçamentária: 02.001.10.301.0001.2.001.31.90.30.00 - Fontes: 01001 e 01499 - 02.001.10.301.0001.2.001.31.90.30.00 - Fontes: 01001, 01499 e 31.321.
Vigência: 09 de junho de 2026 a 09 de outubro de 2026.

Termo de Credenciamento nº	CNPJ Nº	EMPRESA CONTRATADA
50/2026	28.157.811/0001-47	PRIFER DE ALIMENTAÇÃO E CIA LTDA

Cianorte-Pr, 09 de junho de 2026.

Marco Antonio Franzato
Presidente
(Original assinado em processo)

CICENOP
Conselho Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná
CNPJ: 01.178.913.0001-47
www.cicenop.com.br

**EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 48/2026
INEIXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2024**

Objeto: Contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de saúde e correlatos para fornecimento de consultas especializadas, cirurgias, métodos gerais/avulsos para plantão, testes, exames especializados, procedimentos, ácidos, próteses e meios de imagem, (OPM), bulas de colostomia/ileostomia, para a população dos municípios consorciados através do Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná - CICENOP, os quais serão prestados nos laboratórios, consultórios próprios dos prestadores ou nos ambulatórios do CICENOP conforme edital de credenciamento 03/2024.

Valor: De acordo com a Tabela de Procedimentos - Resolução 70/2024 e alterações posteriores. www.cicenop.com.br - Credenciamento nº 03/2024, Anexo VII.
Datação Orçamentária: 02.001.10.301.0001.2.001.31.90.30.00 - Fontes: 01001 e 01499 - 02.001.10.301.0001.2.001.31.90.30.00 - Fontes: 01001, 01499 e 31.321.
Vigência: 09 de junho de 2026 a 09 de outubro de 2026.

Termo de Credenciamento nº	CNPJ Nº	EMPRESA CONTRATADA
48/2026	62.866.741/0001-47	A C MARTINS - PSICOLOGIA LTDA

Cianorte-Pr, 09 de junho de 2026.

Marco Antonio Franzato
Presidente
(Original assinado em processo)

CICENOP
Conselho Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná
CNPJ: 01.178.913.0001-47
www.cicenop.com.br

**EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 49/2026
INEIXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2024**

Objeto: Contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de saúde e correlatos para fornecimento de consultas especializadas, cirurgias, métodos gerais/avulsos para plantão, testes, exames especializados, procedimentos, ácidos, próteses e meios de imagem, (OPM), bulas de colostomia/ileostomia, para a população dos municípios consorciados através do Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná - CICENOP, os quais serão prestados nos laboratórios, consultórios próprios dos prestadores ou nos ambulatórios do CICENOP conforme edital de credenciamento 03/2024.

Valor: De acordo com a Tabela de Procedimentos - Resolução 70/2024 e alterações posteriores. www.cicenop.com.br - Credenciamento nº 03/2024, Anexo VII.
Datação Orçamentária: 02.001.10.301.0001.2.001.31.90.30.00 - Fontes: 01001 e 01499 - 02.001.10.301.0001.2.001.31.90.30.00 - Fontes: 01001, 01499 e 31.321.
Vigência: 09 de junho de 2026 a 09 de outubro de 2026.

Termo de Credenciamento nº	CNPJ Nº	EMPRESA CONTRATADA
49/2026	66.539.660/0001-09	ALEX LEOLEO PSICOLOGIA LTDA

Cianorte-Pr, 09 de junho de 2026.

Marco Antonio Franzato
Presidente
(Original assinado em processo)

CICENOP
Conselho Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná
CNPJ: 01.178.913.0001-47
www.cicenop.com.br

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025 ORINDO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025, CONTRATANTE: O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO CENTRO NOROESTE DO PARANÁ - CICENOP, com sede na Rua Pinheiro, 660, centro, na cidade de Cianorte, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 01.178.913.0001-47, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Marco Antonio Franzato, COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, sociedade de economia mista, com sede à Rua Engenheiros Rebouças, 1376, bairro, cidade, estado do Paraná, inscrita no CNPJME sob nº 76.484.013.0001-45, telefone (41)3330-3636 / (41)3330-3081. Email: contabil@sanepar.com.br neste ato representada pelo, Sr. Rafael Sérgio Fries. OBJETO DO CONTRATO - Contratação da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, inscrita no CNPJ nº 76.484.013.0001-45, para prestação de serviços de fornecimento de água e esgoto nos prédios públicos do CICENOP. OBJETO DO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 03/2025, pelo período de 12 (doze) meses, de 05 de junho de 2026 até 05 de junho de 2027. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: R\$ 02.001.10.301.0001.2.001.31.90.30.00 - Fonte Livre - 0001, DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato acima, ficando este como parte integrante e complementar daquele, a fim de juntos produzam um só efeito. FUNDAMENTO: Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2025, Contrato nº 03/2025, bem como pela legislação vigente Lei Federal nº 14.133-2021, 01/2025, 09 de junho de 2026.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente

CICENOP
Conselho Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná
CNPJ: 01.178.913.0001-47
www.cicenop.com.br

**EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 53/2026
INEIXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2024**

Objeto: Contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de saúde e correlatos para fornecimento de consultas especializadas, cirurgias, métodos gerais/avulsos para plantão, testes, exames especializados, procedimentos, ácidos, próteses e meios de imagem, (OPM), bulas de colostomia/ileostomia, para a população dos municípios consorciados através do Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná - CICENOP, os quais serão prestados nos laboratórios, consultórios próprios dos prestadores ou nos ambulatórios do CICENOP conforme edital de credenciamento 03/2024.

Valor: De acordo com a Tabela de Procedimentos - Resolução 70/2024 e alterações posteriores. www.cicenop.com.br - Credenciamento nº 03/2024, Anexo VII.
Datação Orçamentária: 02.001.10.301.0001.2.001.31.90.30.00 - Fontes: 01001 e 01499 - 02.001.10.301.0001.2.001.31.90.30.00 - Fontes: 01001, 01499 e 31.321.
Vigência: 09 de junho de 2026 a 09 de outubro de 2026.

Termo de Credenciamento nº	CNPJ Nº	EMPRESA CONTRATADA
53/2026	66.833.296/0001-31	M R HERINGER LTDA

Cianorte-Pr, 09 de junho de 2026.

Marco Antonio Franzato
Presidente
(Original assinado em processo)

CICENOP
Conselho Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná
CNPJ: 01.178.913.0001-47
www.cicenop.com.br

**EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 52/2026
INEIXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2024**

Objeto: Contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de saúde e correlatos para fornecimento de consultas especializadas, cirurgias, métodos gerais/avulsos para plantão, testes, exames especializados, procedimentos, ácidos, próteses e meios de imagem, (OPM), bulas de colostomia/ileostomia, para a população dos municípios consorciados através do Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná - CICENOP, os quais serão prestados nos laboratórios, consultórios próprios dos prestadores ou nos ambulatórios do CICENOP conforme edital de credenciamento 03/2024.

Valor: De acordo com a Tabela de Procedimentos - Resolução 70/2024 e alterações posteriores. www.cicenop.com.br - Credenciamento nº 03/2024, Anexo VII.
Datação Orçamentária: 02.001.10.301.0001.2.001.31.90.30.00 - Fontes: 01001 e 01499 - 02.001.10.301.0001.2.001.31.90.30.00 - Fontes: 01001, 01499 e 31.321.
Vigência: 09 de junho de 2026 a 09 de outubro de 2026.

Termo de Credenciamento nº	CNPJ Nº	EMPRESA CONTRATADA
52/2026	61.627.385/0001-06	JBC SAÚDE E MOVIMENTO LTDA

Cianorte-Pr, 09 de junho de 2026.

Marco Antonio Franzato
Presidente
(Original assinado em processo)

CICENOP
Conselho Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná
CNPJ: 01.178.913.0001-47
www.cicenop.com.br

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 54/

PREFEITURA MUNICIPAL
Estado do Paraná
Rua Para, 86 - Telefone: (0xx41) 3684 1206 / 3684 1210
CEP 87810-000 - CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
e-mail: pm@guaporema.pr.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.210/2026

EMENTA: Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária e, Normas de Execução Financeira, para exercício econômico-financeiro de 2027 e, dá outras providências.

PREÂMBULO: A Câmara Municipal da Cidade de Guaporema - Estado do Paraná aprovou, e o Prefeito Municipal, com embasamento legal no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e no Artigo 108, parágrafo 3º inciso I a IX da Lei Orgânica do Município e sancionou a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 108, § 3º, incisos de I a IX da Lei Orgânica Municipal de Guaporema, e as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento do Município relativo ao exercício econômico-financeiro de 2027, abrangendo o Poder Executivo, Legislativo, Órgãos e Entidades da Administração Direta compreendendo, dentre outras:

I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
II - a estrutura e organização dos Orçamentos;
III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
V - as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
VI - as disposições sobre as alterações na Legislação Tributária Municipal;
VII - as disposições finais.

§ 1º. Integram esta lei os seguintes Anexos:
I - Anexos de Metas Fiscais;
II - Anexos de Metas Fiscais;
III - Demonstrativo de Obras em Andamento, em atendimento ao art. 45, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 LRF.

Art. 2º. A elaboração e aprovação do projeto de Lei Orçamentária de 2027 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com o Plano Plurianual 2025-2029 e suas alterações, bem como o disposto no Anexo de Metas Fiscais, anexo a esta Lei, desdobradas em:

Tabela I - Metas Anuais;
Tabela II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Tabela III - Metas Fiscais Anuais Comparadas com as Metas Fiscais fixadas nos três exercícios anteriores;
Tabela IV - Evolução do Patrimônio;
Tabela V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Tabela VI - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
Tabela VII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º. As tabelas I e II de que integra o "caput" são expressas em valores correntes e constantes, caso ocorra mudança no cenário macroeconômico do país seus valores poderão ser alterados, conforme Decreto do Executivo.

§ 2º. Poderá haver compensação entre as metas estabelecidas para o Orçamento Fiscal e Segurança Social.

§ 3º. Para fins de realização da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo Municipal, no prazo de até 05 (cinco) dias antes da audiência, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais.

§ 4º. Com base no Artigo 65, da Lei Federal 101/00, havendo necessidade, fica chefe do executivo autorizado a atualizar as metas fixadas na presente lei, por ocasião do envio do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027, em virtude da impossibilidade de realizar projetos para o Exercício mencionado.

Art. 3º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2027, atendidas as condições que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município e de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e de Segurança Social, são as constantes desta Lei.

Parágrafo Único - No projeto de Lei Orçamentária, a destinação dos recursos relativos a programas sociais conferirá prioridade às áreas de menor índice de Desenvolvimento Humano.

CAPÍTULO - II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à consecução dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objeto de um programa, envolvendo um conjunto de operações que realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação governativa;
III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre à expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
V - subítulo, o menor nível de categoria de programação, sendo utilizado, especialmente para especificar a localização física da ação;
VI - unidade orçamentária, o menor nível de classificação institucional, órgão ou entidade, entendidos estes como os de maior nível na classificação institucional;
VII - concedente, o órgão ou a entidade da Administração Pública direta ou indireta do Município, ou as entidades privadas, com os quais a Administração Municipal pactua a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de Créditos Orçamentários;
VIII - conveniente, o órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta do Município, e as entidades privadas, com os quais a Administração Municipal pactua a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de Créditos Orçamentários.

§ 1º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades Orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 e suas alterações, do Ministério da Administração, do Orçamento e da Gestão e da Segurança Social, são as constantes desta Lei.

§ 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

§ 4º. As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da finalidade executora.

§ 5º. Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

Art. 5º. Os Orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, mantidas pelo Poder Público, encaminhando ao Poder Legislativo o projeto de Lei do Orçamento para 2027, conforme o estabelecido no art 108 § 7º Lei Orgânica do Município, art. 22 e seus incisos e Parágrafo único, da Lei nº 4.320/64.

Art. 6º. Todos os recursos alocados na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, serão feitos de maneira que se possam propiciar o controle dos custos, das ações e, avaliação de resultados dos programas de governo.

Art. 7º. O projeto de Lei Orçamentária anual poderá trazer em seu bojo a inclusão da programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual (2026 a 2029), que tenha sido objeto de projetos de Lei específica.

Art. 8º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, e o grupo de natureza de despesa.

§ 1º. A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F), da seguridade social (S).

§ 2º. Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gastos, conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos social - 1;
II - juros e encargos da dívida - 2;
III - outras despesas correntes - 3;
IV - investimentos - 4;
V - investimentos financeiros, incluídas quaisquer despesas referente à constituição ou aumento de capital de empresas - 5;
VI - amortização da dívida - 6.

§ 3º. A Reserva de Contingência, será indicada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 4º. As receitas serão escrituradas de forma que se vinculem à arrecadação segundo as naturezas de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas à atividade social.

Art. 9º. Na programação das despesas não poderá ocorrer:

I - Fixação de despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente constituída as unidades executoras das mesmas.
II - Inclusão de projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
III - Contemplação de despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial, com a ressalva dos casos de calamidade pública, nos termos da Constituição Federal.

Art. 10º. O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal, será constituído de:

I - texto da Lei;
II - quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 11. A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I - às ações descentralizadas de saúde;
II - assistência social;
III - às ações de alimentação escolar;
IV - ao pagamento de benefícios do regime geral de previdência, para cada categoria de benefício;
V - a concessão de subsídios econômicos e subsídios;
VI - ao pagamento de precatórios judiciais e de débitos judiciais periódicos, que constarão da programação das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;
VII - ao cumprimento de débitos judiciais transitados em julgados considerados de pequeno valor, incluindo os decorrentes de Juizados Especiais Federais;

Art. 12. O Poder Legislativo e os demais órgãos descentralizados encaminharão ao órgão responsável pelo Planejamento e o Orçamento Municipal, suas propostas Orçamentárias até o dia 15 de agosto de 2026, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Art. 13. O Município de Guaporema poderá contribuir mediante celebração de convênio, acordo, ajuste ou congêneres, para o custeio de despesas de outros entes da Federação, nos termos do contido no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder servidores públicos efetivos do quadro de funcionários do Município de Guaporema-PR, para atender as demandas de serviços administrativos e operacionais em órgãos e entidades componentes da Administração Direta e Indireta, no âmbito dos três poderes.

§ 2º. A aplicação do disposto no caput deste artigo dar-se-á mediante convênio entre as esferas de governo interessadas.

§ 3º. As despesas de Salários e Encargos oriundos do termo de cessão serão de responsabilidade do Município Cedente.

Art. 14. A proposta da lei orçamentária anual, para o exercício de 2027, contemplará abertura de Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento), sendo que os mesmos deverão ser apresentados com o mesmo detalhamento da Lei Orçamentária.

Art. 15. A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO - III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 16. A elaboração e aprovação do projeto de lei orçamentária de 2027, e a execução da respectiva lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Parágrafo Único - A elaboração do Orçamento para o Exercício Financeiro de 2027, será efetuado até nível de elemento.

Art. 17. É vedada a destinação de recursos a título de subsídios sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas em fins lucrativas, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, e que preencham uma das seguintes condições:

I - seja de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
II - sejam vinculadas a organizações internacionais de natureza filantrópica ou assistencial;
III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do ADCT, bem como no Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Art. 18. É vedado à destinação de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive de receita própria de órgão e entidades da Administração Pública Municipal, para entidades de previdência complementar ou congêneres, quando em desconformidade com o disposto na Lei complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, e na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001.

Art. 19. A lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subitulos de projetos novos se:

I - tiverem sido anteriormente contemplados todos os projetos e respectivos subitulos em andamento; e
II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas.

§ 1º. Para efeito de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos, inclusive aqueles que tenham contido em seus orçamentos anteriores.

§ 2º. Serão entendidos como projetos ou subitulos de projetos em andamento aqueles constantes ou não na proposta, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2026, ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

Art. 20. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária - financeiro efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput.

Art. 21. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecendo nos termos arts. 167, inciso XI, 194, 195, 200, 201, 203, 204, e 212, § 4º, da Constituição Federal, e demais normas, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a que trata o art. 212, § 5º, e as destinadas por lei às despesas do orçamento fiscal;
II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III - do orçamento fiscal; e
IV - das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas, de órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integram, exclusivamente, este orçamento.

§ 1º. A destinação de recursos para atender as despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da finalidade e a segurança social.

§ 2º. As receitas de que trata o inciso IV deverão ser classificadas como receitas da seguridade social.

Art. 22. O orçamento da seguridade social contemplará a aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 23. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transferir, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou documenbramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 4º, § 1º, desta Lei, inclusive os títulos, descritivos, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos e modalidade de aplicação.

Parágrafo Primeiro - Poderá ainda, na execução orçamentária de 2027 transferir, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal e efetuar remanejamento e a compensação entre as fontes, e a criação de fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária, quando da abertura de créditos adicionais que utilizarem como recurso o cancelamento de dotações, até o mesmo limite do Art. 14.

Parágrafo Segundo - Poderão ser atualizados os valores orçamentários, para o Exercício Financeiro de 2027, a partir do mês de Outubro/2026, utilizando o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulados dos últimos doze meses;

Art. 24. Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 70, 42 e inciso I do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional Suplementar Financeiro, por Fonte de Recursos.

Parágrafo Terceiro - Entende-se por Superávit Financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurada por Fonte de Recursos, em 31 de dezembro de 2026.

Parágrafo Quarto - Ficam excluídos do limite fixado no art. 14 desta lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

Art. 25. A Procuradoria Jurídica do Município, sem prejuízo do envio das relações de dados cadastrais dos precatórios aos órgãos ou entidades devedores, encaminhará à Secretaria Municipal da Fazenda, até 31 de julho do corrente, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2027, nos termos do artigo 100, parágrafo 1º, da Constituição Federal/88, discriminada por órgão da administração direta e autárquicas, especificando:

a) número e data do ajuizamento da ação originária;
b) tipo do precatório;
c) tipo da causa julgada;
d) data da autuação do precatório;
e) nome do beneficiário;
f) valor do precatório a ser pago
g) data do trânsito em julgado.

CAPÍTULO - IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 26. A lei orçamentária garantirá o pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

I - custeio operacional e de pessoal, com os devidos encargos sociais;
II - pagamento de amortizações e demais encargos da dívida;
III - contrapartida de operações de crédito;
IV - precatórios judiciais;
V - investimentos.

Art. 27. O projeto de lei orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de créditos respeitadas os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A lei orçamentária anual deverá conter demonstrativo especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art. 28. A lei orçamentária poderá autorizar a realização de operações de créditos por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº. 101/2000.

CAPÍTULO - V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 29. No exercício financeiro de 2027, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 30. Se as despesas total com pessoal ultrapassarem os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, serão adotadas as medidas que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal, preservando os servidores das Áreas de Saúde, Educação e Assistência Social.

Art. 31. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de horas extras se restringirá às necessidades emergenciais das áreas de saúde e de Educação.

Art. 32. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, cujo percentual será definido em lei específica.

Parágrafo Único - Fica também autorizado o Poder Executivo por meio de concurso público e teste seletivo a realizar contratações para cargo efetivo e emprego público, desde que haja dotação orçamentária.

Art. 33. O disposto no parágrafo primeiro, do artigo 18, da Lei Complementar nº. 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do "caput".

I - os serviços expressamente apontados pela lei de licitações e contratos administrativos (Lei nº 14133/2021), com clara especificação do objeto da contratação;
II - os contratos de terceirização em que a Administração não especifique a quantidade e as especialidades dos funcionários, salvo se necessário a caracterização do objeto, bem como, que não esteja caracterizada qualquer subordinação, vinculação ou pessoalidade entre a Administração Pública e os funcionários da contratada;
III - as contratações temporárias, eventuais de curta duração e com objeto bem específico, que não caracterizem atividade de caráter permanente da Administração.

CAPÍTULO - VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 34. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2027, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vista à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 35. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica e a justa contribuição de cada contribuinte, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do município;
II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à programação de investimentos;
III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao imposto sobre Transmissão Intervivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
VIII - revisão das inserções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

Art. 36. O imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e as Taxas que compõem o mesmo canal, para o exercício financeiro 2027, poderá ter desconto de até 5% (cinco por cento) sobre o valor lançado, para pagamento à vista.

CAPÍTULO - VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 38. Integra esta Lei, em atendimento ao disposto no § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº. 101, de 2000, o Anexo de Metas Fiscais.

Art. 39. Será publicado, junto com o Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao sexto bimestre do exercício financeiro de 2026, demonstrativo

do superávit financeiro de cada fonte de recurso, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2026.

Parágrafo Único - No caso de receitas vinculadas, o demonstrativo deverá identificar as respectivas unidades orçamentárias.

Art. 40. Na execução orçamentária, deverá ser evidenciada a despesa com cargos em comissão em seu elemento específico.

Art. 41. É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 42. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custo e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo Único - A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 43. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do parágrafo 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite do Art. 95, § 2º da Lei 14133/2021.

Parágrafo Único - Para efeito do "caput" deste Artigo, considerar-se-ão irrelevantes as despesas realizadas anualmente até o valor de R\$ 13.099,41 (treze mil, noventa e oito reais, quatro e um centavos), no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de até R\$ 120.984,20 (cento e trinta mil, novecentos e oitenta e quatro reais, vinte e cinco centavos), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 44. Como critério para limitação de empenho no cumprimento das metas fiscais, se fará de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para atendimento de "despesas de custeio" (exceto pessoal, encargos sociais e dívida pública) e "investimentos" de cada Poder.

Parágrafo Primeiro - Da ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, o montante que caberá a cada tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Parágrafo Segundo - O Poder Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do "caput", caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e movimentação financeira.

Art. 45. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, o Programa de Organização de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no art. 6º da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 46. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações nos projetos de lei do Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Anexo Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 47. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar, em cada mês, 1/12 (um doze avos) da proposta Orçamentária para 2027, se até o início do Exercício Financeiro não houver aprovação do Orçamento.

Art. 48. Esta Lei entra em vigor a partir de 01/01/2027, revogando-se as disposições em contrário.

GILBERTO CASTIGLIONI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
Estado do Paraná
Rua Para, 86 - Telefone: (0xx41) 3684 1206 / 3684 1210
CEP 87810-000 - CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
e-mail: pm@guaporema.pr.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.211/2026

EMENTA: Dispõe sobre autorização para Abertura de Crédito Suplementar e Especial no Orçamento de 2026 (Lei nº 1186/2025), em valor de R\$ 1.182.344,00 (um milhão, cento e oitenta e dois mil, trezentos e quarenta e quatro reais), conforme abaixo:

A Câmara Municipal da Cidade de Guaporema - Estado do Paraná aprovou, e o Prefeito Municipal, com embasamento legal no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e no Artigo 108, parágrafo 3º inciso I a IX da Lei Orgânica do Município e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de Guaporema - Estado do Paraná, no valor de R\$ 1.182.344,00 (um milhão, cento e oitenta e dois mil, trezentos e quarenta e quatro reais), sendo Crédito Suplementar o valor de R\$ 1.077.828,00 (um milhão, setecentos e setenta e oito mil, trezentos e oitenta e oito reais) e Crédito Especial o valor de R\$ 104.516,00 (cento e quarenta mil, quatrocentos e dezesseis reais), para atender aos seguintes programas:

Código	Descrição	Valor
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.004	Divisão de Atendimento Primário à Saúde	
10.301.0008.2070	Aplicação de Recursos de Emendas Parlamentares	104.516,00
3.3.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PÚBLICO	211.000,00
3263	00118-Emenda Parlamentar Saude nº 37050002	310.000,00
3264	00118-Emenda Parlamentar Saude nº 37050002	262.828,00
3265	00120-Emenda Parlamentar Saude nº 37050003	103.000,00
3266	00121-Emenda Parlamentar Saude nº 37050003	
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AGRICULTURA	
15.002	Departamento de Agricultura	
15.008.0017.2041	Recurso ao Pequeno Produtor e Parcelas com Arrendamentos	191.000,00
3.3.90.30.00.00	RENTAL DE CONSÓLIO	1.077.828,00
3.541	00077-AGRICULTURA CONV. 00375/2026	
191.000,00		
1.077.828,00		
104.516,00		
TOTAL		1.182.344,00

TOTAL		104.516,00
Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito de que se trata o artigo anterior, sendo utilizados os recursos, conforme o artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, no valor de R\$ 1.182.344,00 (um milhão, cento e oitenta e dois mil, trezentos e quarenta e quatro reais), conforme abaixo:		
Excesso de Arrecadação:		
Conta de receita		
Resultado	Descrição	Valor
13.2.1.01.1.1.47.00.0	REMANEJAMENTO DEPOSITO EMENDA PARLAMENTAR SAUDE Nº 37050002	11.000,00
17.1.3.50.1.1.05.00.0	TRANSFERENCEM SAUDE - EMENDA PARLAMENTAR SAUDE Nº 37050002	200.000,00
0.00.00		
13.2.1.01.1.1.48.00.0	REMANEJAMENTO DEPOSITO EMENDA PARLAMENTAR SAUDE Nº 28740010	10.000,00
0.00.00		
17.1.3.50.1.1.08.00.0	TRANSFERENCEM SAUDE - EMENDA PARLAMENTAR SAUDE Nº 43140003	3.000,00
0.00.00		
13.2.1.01.1.1.08.00.0	REMANEJAMENTO DEPOSITO EMENDA PARLAMENTAR SAUDE Nº 37050003	100.000,00
0.00.00		
13.2.1.01.1.1.01.00.0	REMANEJAMENTO DEPOSITO EMENDA PARLAMENTAR SAUDE Nº 28490003 AG VEICULO 6 LUGARES	7.000,00
0.00.00		
17.1.3.51.1.01.01.00.0	TRANSFERENCEM SAUDE - EMENDA PARLAMENTAR SAUDE Nº 28490003 AG VEICULOS 6 LUGARES	97.516,00
0.00.00		
17.1.3.99.01.01.01.00.0	TRANSFERENCEM AQUISICAO DE RESUMOS AGRICOLAS CONV. 99375/2026	191.000,00
0.00.00		
TOTAL		1.182.344,00

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo, conforme consta na Lei 1175/2025 - PPA 2026-2028, autorizado a acrescentar no cronograma das prioridades e metas do Plano Plurianual, as seguintes ações orçamentárias, conforme descrição a seguir:

Programa	Ação	Nome da Ação	Unidade de Medida	Ano	Qtd	Valor (R\$)
0008	2070	Aplicação de Recursos de Emendas Parlamentares	Pessoas	2026	2200	991.344,00

Descrição:

Programa	Ação	Nome da Ação	Unidade de Medida	Ano	Qtd	Valor (R\$)
0017	2041	Apoio ao Pequeno Produtor e Parcelas com Arrendamentos	Sacos 50 Kg	2026	505	191.000,00

Descrição:

Artigo 4º - Para dar cobertura ao Crédito de que se trata o artigo anterior, sendo utilizados os recursos, conforme o artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, no valor de R\$ 1.182.344,00 (um milhão, cento e oitenta e dois mil, trezentos e quarenta e quatro reais), conforme abaixo:

Excesso de Arrecadação:

Órgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	Nome	Valor
10	004	10	301	2070	Aplicação de Recursos de Emendas Parlamentares	991.344,00
15	005	20	606	0017	Apoio ao Pequeno Produtor e Parcelas com Arrendamentos	191.000,00

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaporema, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e seis (16/06/2026).

GILBERTO CASTIGLIONI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
Estado do Paraná
Rua Para, 86 - Telefone: (0xx41) 3684 1206 / 3684 1210
CEP 87810-000 - CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
e-mail: pm@guaporema.pr.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.687/2026

EMENTA: Dispõe sobre autorização para Abertura de Crédito Suplementar e Especial no Orçamento de 2026 (Lei nº 1186/2025), em valor de R\$ 1.182.344,00 (um milhão, cento e oitenta e dois mil, trezentos e quarenta e quatro reais), conforme abaixo:

A Câmara Municipal da Cidade de Guaporema - Estado do Paraná aprovou, e o Prefeito Municipal, com embasamento legal no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e no Artigo 108, parágrafo 3º inciso I a IX da Lei Orgânica do Município e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de Guaporema - Estado do Paraná, no valor de R\$ 1



Prefeitura Municipal de Japurá
 Avenida Bolívar, 363 - Centro - Fone: (41) 3453-1127 - Fax: (41) 3453-1350
 e-mail: adm@japurapara.gov.br - CEP: 81222-000 - CIBR: 13.788.349-9001-39 - Japurá, PR
Estado do Paraná

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO
 LICITAÇÃO Nº 38/2026
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2026

O Município de Japurá, Estado do Paraná, considerando o conteúdo da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e do Mapa de Risco o qual aponta possibilidade de erros no processo preparatório do Edital e, considerando as súmulas 346 e 473, STF, onde "a administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos" (súmula 346), "a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial" (súmula 473).

DECIDO POR ANULAR o Processo Administrativo nº 38/2026 do Pregão Eletrônico nº 38/2026.

Japurá, 15/06/2026.

ADRIANA CRISTINA POLIZER
 Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ
 Paço Municipal "Manoel Peres Filho"
 Rua: LUIZ BORGES, 100 - JACUÍ, 13.788.349-9001-39
 JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 201 / 2026

ADRIANA CRISTINA POLIZER, PREFEITA MUNICIPAL DE JAPURÁ - COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, CONSIDERANDO O CONTEÚDO NO ART. 87 E 92 DA LEI MUNICIPAL Nº 024/2003 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2003.

RESOLVE

CONCEDER **FÉRIAS REGULAMENTARES** À QUE TEM DIREITO A FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL A SENHORA **MIRIELE OLIVEIRA PIROLA ROVANI**, CARGO EFETIVO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, LOTADA NA SECRETARIA DE SAÚDE, A PARTIR DE 11/06/2026 A 10/07/2026, REFERENTES AO PERÍODO DE TRABALHO COMPREENDIDO ENTRE 30/12/2024 A 29/12/2025.

PAÇO MUNICIPAL "MANOEL PERES FILHO" DE JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ EM 11 DE JUNHO DE 2026.

ADRIANA CRISTINA POLIZER
 PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ
 Paço Municipal "Manoel Peres Filho"
 Rua: LUIZ BORGES, 100 - JACUÍ, 13.788.349-9001-39
 JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 202 / 2026

ADRIANA CRISTINA POLIZER, PREFEITA MUNICIPAL DE JAPURÁ - COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, CONSIDERANDO O CONTEÚDO NO ART. 87 E 92 DA LEI MUNICIPAL Nº 024/2003 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2003.

RESOLVE

CONCEDER **FÉRIAS REGULAMENTARES** À QUE TEM DIREITO A FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL A SENHORA **ELIZABETE NIERO RISSO**, CARGO EFETIVO DE ENFERMEIRA, LOTADA NA SECRETARIA DE SAÚDE, A PARTIR DE 12/06/2026 A 26/06/2026, REFERENTES AO PERÍODO DE TRABALHO COMPREENDIDO ENTRE 01/02/2022 A 31/01/2023 (2ª PARCELA).

PAÇO MUNICIPAL "MANOEL PERES FILHO" DE JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ EM 12 DE JUNHO DE 2026.

ADRIANA CRISTINA POLIZER
 PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ
 Paço Municipal "Manoel Peres Filho"
 Rua: LUIZ BORGES, 100 - JACUÍ, 13.788.349-9001-39
 JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 200 / 2026

ADRIANA CRISTINA POLIZER, PREFEITA MUNICIPAL DE JAPURÁ - COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, CONSIDERANDO O CONTEÚDO NO ART. 87 E 92 DA LEI MUNICIPAL Nº 024/2003 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2003.

RESOLVE

CONCEDER **FÉRIAS REGULAMENTARES** À QUE TEM DIREITO A FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL A SENHORA **ADRIANA PIOVESAN**, CARGO DE CONSELHEIRA TUTELAR, A PARTIR DE 03/06/2026 A 02/07/2026, REFERENTES AO PERÍODO DE TRABALHO COMPREENDIDO ENTRE 02/06/2025 A 01/06/2025.

PAÇO MUNICIPAL "MANOEL PERES FILHO" DE JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ EM 08 DE MAIO DE 2026.

ADRIANA CRISTINA POLIZER
 PREFEITA MUNICIPAL

**É HORA DE REDOBRAR
 A ATENÇÃO CONTRA
 FEBRE AMARELA**

**NOSSA LUTA AGORA
 É AINDA MAIOR!**

**ELIMINE OS FOCOS
 DO MOSQUITO AEDES
 AEGYPTI QUE TRANSMITE
 TODAS ESSAS DOENÇAS:**

- Febre Amarela
- Dengue
- Zica Virus
- Chikungunya

VACINAÇÃO:
 Se você ainda não se vacinou contra Febre Amarela, procure um CIAF mais próximo

IMPORTANTE:
 Levar a carteira de vacinação

**SINTOMAS DA
 FEBRE AMARELA:**
 Febre, dor de cabeça, calafrios, náuseas, vômito, dores no corpo, peles e olhos amarelados e hemorragias